

# Protocolo de Parceria

Entre:

Cristiana Viana Unipessoal Lda, pessoa coletiva n.º 513410597, situado na Rua de Aveiro, 199, R/C, 4900 - 495 Viana do Castelo, com sede na Rua de Aveiro, 199, R/C, 4900 - 495 Viana do Castelo, aqui representada por Cristiana Viana, na qualidade de sócia-gerente, doravante designada por **Primeiro Outorgante**,

e

Sindicato dos Professores do Norte (SPN), pessoa coletiva n.º 501395962, com sede na Rua D. Manuel II n.º 51C, 4050-345 Porto, aqui representado por Conceição Liquito, na qualidade de Dirigente do SPN, doravante designada por **Segundo Outorgante**.

É celebrado de boa fé e pelo presente reduzido a escrito o Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Clausula 1ª

O **Primeiro Outorgante** aplicará a todos os associados, funcionários e familiares (desde que devidamente identificados com cartão ou declaração) diretos do **Segundo Outorgante**, isenção de taxa de inscrição e um desconto de 5% de desconto no serviço de Estudo Acompanhado e Explicações (descontos aplicáveis na Unidade dos Ginásios da Educação DaVinci de Viana do Castelo).

## Clausula 2ª

O presente protocolo não tem caráter de exclusividade, podendo o **Segundo Outorgante** celebrar com outras entidades protocolos de parceria com o mesmo objetivo.

## Clausula 3ª

O **Segundo Outorgante** compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos seus sócios e respetivos familiares pelos meios que achar mais convenientes.

## Clausula 4ª

O **Segundo Outorgante** irá ceder o Espaço Madrugá ao **Primeiro Outorgante** quando for solicitado e mediante disponibilidade da sala em conformidade com o horário de expediente da delegação do SPN de Viana do Castelo. A título de contribuição, o Primeiro Outorgante fornecerá materiais de higiene e limpeza necessários à manutenção dos espaços utilizados.

### Clausula 5ª

Não existirá para nenhum dos outorgantes quaisquer encargos financeiros derivados da parceria agora celebrada.

### Clausula 6ª

O presente Protocolo é celebrado pelo período de um ano, a contar da data da respetiva assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, se não for denunciado por alguma das partes com a antecedência mínima de 30 dias do termo do período inicial ou de qualquer das suas prorrogações em curso, por meio de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento, a parte não faltosa poderá resolver o presente protocolo sem necessidade de aviso prévio, devendo para o efeito comunicar o mesmo por escrito para a outra parte.

### Clausula 7ª

Este Protocolo é automaticamente extensível aos outros sindicatos que compõem a FENPROF: Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC); Sindicato dos Professores da Grande Lisboa (SPGL); Sindicato dos Professores da Zona Sul (SPZS); Sindicato dos Professores da Madeira (SPM); Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA) e Sindicato dos Professores no Estrangeiro (SPE), vigorando as mesmas clausulas.

### Clausula 8ª

O presente Protocolo é feito em duplicado, convencionando as partes em atribuir a cada exemplar o valor original para os devidos efeitos legais, e ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Viana do Castelo, 22 de abril de 2022

O Primeiro Outorgante **Cristiana Viana, Unipessoal, Lda**  
Rua de Aveiro, 199 – r/c  
4900-495 Viana do Castelo  
Nif: 513410597



Viana do Castelo  
Rua de Aveiro, 199  
Tlf. 258 822 392

O Segundo Outorgante

*Brucel de Cunha e Silva*

